



PARECER N. 18.065

Processo n. 000921-02.00/13-1

Processo de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Sobradinho**, referente ao exercício de **2013**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável.**

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 30 de julho de 2015, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000921-02.00/13-1**, de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Sobradinho**, Senhores **Luiz Affonso Trevisan** e **Jair Vicente Cremonese**, referente ao exercício de **2013**.

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

for
A
e
C
r



Continuação do Parecer n. 18.065

Decide:

- **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Sobradinho**, correspondentes ao exercício de **2013**, gestão dos Senhores **Luiz Affonso Trevisan e Jair Vicente Cremonese**, nos termos do artigo 5º da Resolução TCE n. 414, de 05 de agosto de 1992, **recomendando a Origem** a fim de que evite a reincidência das falhas relatadas nos autos, as quais deverão ser, necessariamente, objeto de verificação em futura auditoria.

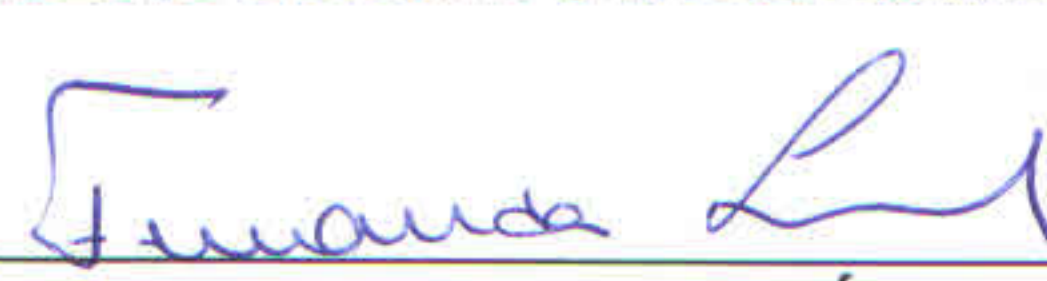
- **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
30 de julho de 2015.


no exercício
da Presidência
CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER


Relatora
CONSELHEIRA-SUBSTITUTA ANA CRISTINA MORAES WARPECHOWSKI


CONSELHEIRA-SUBSTITUTA LETÍCIA AYRES RAMOS

Estive presente: 
**ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTORA FERNANDA ISMAEL**